



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO N.º 010 /2001
Palmas, 05 de abril de 2001.

**Dispõe sobre a Complementação das Normas
e Diretrizes do Programa de Agente Comunitário
e Programa de Saúde da Família (PACS/PSF).**

O Presidente-Substituto da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins, consoante com a análise, discussão e pactuação pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária no dia 05 de abril de 2001,

RESOLVE:

Aprovar os complementos, da forma no anexo desta Resolução, no documento "Normas e Diretrizes do Programa de Agente Comunitário e Programa de Saúde da Família(PACS/PSF)", em função da inclusão da Equipe de Saúde Bucal no Programa Saúde da Família.



MARCOS ELIZEU MARINHO DE OLIVEIRA
Presidente-Substituto da
Comissão Intergestores Bipartite-TO



Governo do Estado do Tocantins
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Complementos feitos no documento "Normas e Diretrizes do Programa de Agente Comunitário e Programa de Saúde da Família(PACS/PSF)", em função da inclusão da Equipe de Saúde Bucal no Programa Saúde da Família.

- No 1º parágrafo (título): "Normas e Diretrizes do Programa de Agente Comunitário de Saúde e Programa de Saúde da Família - **Equipe de Saúde Bucal** (PACS/ PSF-**ESB**)":
- II- Responsabilidade do Município:
 - 1. Implantação, "1.3 Garantir a existência de profissional(ais), médico(s), enfermeiro(s), de técnicos. ou auxiliar de enfermagem, **cirurgião(ões) dentista(CD), técnico(s) em higiene dental(THD) e atendente(s) de consultório dentário(ACD)**, com dedicação integral na(s) unidade(s) básica(s) de referência. O(s) enfermeiro(s) no âmbito de suas atribuições, exercerá a função de instrutor supervisor, na proporção de no máximo 30 agentes comunitários de saúde para 01 enfermeiro";
 - 2. Cadastramento, "2.2 Cadastrar os profissionais médico(s), enfermeiro(s), técnico(s) ou auxiliar(es) de enfermagem (s), agentes comunitários de saúde (ACSs), **cirurgião(ões) dentista(CD), técnico(s) em higiene dental(THD) e atendente(s) de consultório dentário(ACD)** no SIA/SUS";
 - Sistema de Informações, "3.1 Deverão ser encaminhados para o Pólo RNIS de cada município, até o dia 05 de cada mês os dados dos itens abaixo:
 - Fichas SSA4, PMA4, **D(saúde bucal)** do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB), devidamente preenchidas;
 - Prestação de contas.
 - 3.4 Utilizar os dados gerados pelo sistema de informação para definição de atividades prioritárias dos ACS e **Equipe de Saúde Bucal** no processo de programação e planejamento das ações das unidades básicas de referência";
 - 4. Contratação e pagamento, "4.1 Contratar e remunerar médico(s), enfermeiro(s), técnico(s) ou auxiliar(es) de enfermagem , ACS(s), **cirurgião(ões) dentista(CD), técnico(s) em higiene dental(THD) e atendente(s) de consultório dentário(ACD)**";
 - 5. Capacitação, "5.1 Capacitar e garantir o processo de educação continuada permanente à equipe multiprofissional, inserida no PACS/PSF - **Equipe de Saúde Bucal**, objetivando a mudança de indicadores de saúde";
 - 6. Desligamento, 6.1- "O desligamento do(s) enfermeiro(s) instrutor/supervisor, médico(s), técnico(s) ou auxiliar(es) de enfermagem, **cirurgião(ões) dentista(CD)**,

técnico(s) em higiene dental(THD) e atendente(s) de consultório dentário(ACD) ocorrerá quando:

- Deixar de residir no município;
- Assumir outra atividade que possa comprometer o cumprimento de sua carga horária;
- Dificuldade de adaptação dos profissionais para desenvolver as atividades do PACS/PSF;
- O não enquadramento no perfil exigido dos profissionais, para as atividades com a comunidade”.

- II – Responsabilidade do Estado :

2.Cadastramento, “2.1 Monitorar o cadastramento das unidades municipais de saúde de referência, do (s) médico(s), enfermeiro(s), técnico(s) ou auxiliar(es) de enfermagem , ACS(s), cirurgião(ões) dentista(CD), técnico(s) em higiene dental(THD) e atendente(s) de consultório dentário(ACD) no SIA/SUS”.

5.Suspensão do município, “5.1.2 No caso da Equipe de Saúde Bucal a falta de qualquer dos membros (CD, THD ou ACD), em algum dos módulos por mais de 30 dias será considerado equipe incompletada portanto incapaz de desenvolver o programa proposto.

5.2 Atraso de pagamento dos profissionais médico(s), enfermeiro(s), técnico(s) ou auxiliar(es) de enfermagem, ACSs, cirurgião(ões) dentista(CD), técnico(s) em higiene dental(THD) e atendente(s) de consultório dentário(ACD) por mais de 90 dias”;

Segue em anexo o documento acima referido onde constão os acréscimos em negrito e sublinhados nos parágrafos citados.

Palmas, 23 de março de 2001

Sem mais,



LINVALDA RODRIGUES H. ARAÚJO
Coordenadora Estadual do PACS/PSF